



São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Procedimento Administrativo 290/18

Assunto: Utilização do método “Constelação Familiar” para resolução de conflitos nos casos em que há violência doméstica e familiar pelos Tribunais de Justiça

Interessado/a: NUDEM

Cuida-se de Expediente instaurado para análise da utilização do método “Constelação Familiar” para resolução de conflitos nos casos em que há violência doméstica e familiar pelos Tribunais de Justiça.

Em dezembro de 2018 foi expedido ofício ao Coordenador do NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, por meio do Ofício NUPEMEC 79/2018 esclareceu que até o momento não havia normatização específica sobre a utilização da “Constelação Familiar” no âmbito do TJSP e indicou as unidades que estavam desenvolvendo projetos com a técnica, sendo elas: 11ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Ipiranga, Vara da Família e Sucessões da Comarca de Assis e CEJUSC do Foro Regional de Santana.

O então relator, o Defensor Anderson Almeida da Silva, expediu ofícios a essas unidades e a outras das quais teve notícia – por meio do *site* do TJSP – que estavam desenvolvendo projetos relacionados à Constelação Familiar, indagando quem eram as pessoas responsáveis pela aplicação da técnica, sua formação e vínculos com o Tribunal, os custos com os projetos, a forma de seleção dos participantes e como são orientadas a participar, se a intervenção se dá antes ou durante o processo e se há algum cuidado específico nos casos em que há violência doméstica ou familiar.

Após o encaminhamento dos diversos ofícios, vieram as seguintes respostas:

Pindamonhangaba (05/04/2019): informou que não havia no momento projeto utilizando a técnica, mas que entre 2017/2018 a então juíza da 1ª Vara Cível da comarca adotou a técnica em algumas sessões que foram conduzidas pela consteladora Patrícia Nardi Ávila. Esclareceu



que os casos foram selecionados pela própria juíza dentre aqueles em que se verificava maior dificuldade de conciliação entre as partes no curso dos processos, quando a tentativa de conciliação era infrutífera. As partes eram intimadas a comparecer às sessões designadas nos autos, sendo que o cartório entrava em contato com os advogados para esclarecer a importância da participação. Todas as partes eram convocadas, mas ficava a critério da consteladora a participação concomitante ou separadamente. Não era utilizada em casos de violência doméstica e familiar porque a matéria não era de competência daquela cara.

São Vicente (27/03/2019): apresentou as diversas iniciativas dentro do Projeto Casa da Família, com intuito de humanizar a Justiça de Família por meio da Cultura de Paz. O projeto abarca a utilização das constelações familiares em sessões individuais, com bonecos, respeitados o sigilo e intimidade das partes. Informou que s consteladores são pessoas comprovada formação na área e cadastradas junto ao CEJUSC e que trabalham de forma voluntária, sem ônus para o Tribunal. Os convites para participação são feitos na fase processual ou pré-processual. Raramente eram encaminhados casos de violência doméstica, mas as sessões eram realizadas individualmente e as partes não tinham contato uma com a outra, nem ciência do teor da constelação da outra.

Santo Amaro (15/04/2019): juíza coordenadora do CEJUSC informou o calendário da Oficina Paz para Todos, em que eram realizadas palestras e vivências de Constelação Familiar mensalmente e convidou a Defensoria a participar dos eventos.

Santana (29/04/2019): Juiz coordenador do CEJUSC informou que a técnica era utilizada em casos judicializados ou não, para auxiliar no processo de mediação. As sessões eram conduzidas por mediadores e conciliadores qualificados em aplicar as técnicas, sob coordenação de uma psicóloga judiciária consteladora. Não há custos, pois os consteladores são voluntários. Pode utilizada em casos de violência doméstica e familiar se houver evolução no diálogo entre as partes com aplicação de técnicas de mediação.

Mogi das Cruzes (15/08/2019): informou a existência do Projeto “Olhar Consciente”, que visa facilitar o diálogo das partes em processos de família utilizando da terapia breve das constelações familiares de Bert Hellinger. As partes recebem um convite para participar de uma conversa sobre as constelações em que são explicadas as três Leis dos Relacionamentos (Pertencimento, Hierarquia e Ordem) e que as desordens nos relacionamentos decorrem do



desequilíbrio de uma dessas leis. Caso desejem, podem participar de uma constelação. Não há custo, pois as sessões são conduzidas por duas advogadas voluntárias formadas pelo Curso de Pós-graduação em Constelações Familiares voltadas ao Direito pela Hellinger Schule/Faculdade Innovare. Casos em que há violência doméstica não são encaminhados ao projeto, a princípio. Se identificada violência doméstica no curso do processo é possível a participação das partes em dias distintos, para que não se encontrem no ambiente do fórum.

Após as respostas enviadas acima, a Plenária do Núcleo deliberou pelo envio de e-mail às defensorias instaladas nas cidades/foros em que houvesse projetos utilizando a Constelação Familiar para que respondessem se participavam das sessões e se casos de violência doméstica eram submetidos a ela, o que foi feito aos 15/09/2019.

Vieram respostas das Unidades Santo Amaro e Marília, aprovando a iniciativa, mas sem fornecimento de maiores detalhes sobre o atendimento e cuidados adotados nos casos de violência doméstica e familiar. Na Unidade Marília, a prática era realizada pela Agente de Defensoria e Psicóloga.

Aos 24/02/2020, o relator sugeriu que o CAM do NUDEM consultasse agentes de defensoria sobre a prática de constelações familiares em suas comarcas e unidades.

O processo foi redistribuído para esta relatora em julho/2020.

Diante da provocação acima, as agentes do CAM do NUDEM, em parceria com o Grupo Temático (GT) CAM Mulheres, elaborou relatório sobre utilização de Constelação Familiar no âmbito da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça em suas respectivas unidades de atuação. O relatório, elaborado em novembro/2020, conclui que:

A partir da análise dos dados e considerações expostas nos tópicos anteriores, compreende-se que eventuais práticas de “Constelações Familiares” nas cidades do estado são pouco divulgadas ou não são do conhecimento da maioria das/os Agentes dos Centros de Atendimento Multidisciplinar.

Nota-se que referida prática, quando desenvolvida, em sua grande maioria em outras instituições do sistema de justiça, não contém a participação ativa



das/os Agentes, seja na sua execução ou no conhecimento de seu funcionamento para encaminhamentos ou intervenções quando necessário (orientações, acolhimento, encaminhamento para atendimento especializado, entre outras).

*A maioria das/os profissionais dos CAMs apontou que pouco ainda se conhece sobre a prática das “Constelações Familiares” na Defensoria Pública, **sendo necessária a ampliação das discussões sobre a mesma, para que sejam melhor avaliados eventuais prejuízos ou benefícios ao público atendido pela instituição.***

*Pelo que se conhece até o momento, conforme apurado nos dados da pesquisa realizada, entende-se que **referida prática pode acarretar prejuízos** quando desenvolvida de forma precoce, sem o devido aperfeiçoamento, preparo e avaliação sobre seus benefícios para a população em geral e, sobretudo, para públicos específicos, principalmente mulheres em situação de violência.*

*Além de maior aprofundamento do conhecimento sobre a técnica em si, para evitar seu uso de forma inadequada e eventuais prejuízos ao público atendido pela Defensoria, **considera-se fundamental que as/os profissionais do CAM possam ser incluídos em discussões sobre o tema**, não sendo possível que sejam pensados projetos envolvendo os CAMs, para execução dessas práticas, sem discussões anteriores com as/os Agentes.*

Existem aspectos teórico-metodológicos do Serviço Social e da Psicologia que necessitam ser considerados e debatidos, evitando-se que referida prática seja considerada atribuição dessas áreas do conhecimento, bem como ampliação das discussões para que os impedimentos e ressalvas no desenvolvimento dessa técnica sejam bem analisados e fundamentados, respeitando-se a autonomia das/os profissionais dos CAMs.

No que tange a situações de violência doméstica, parece ser consenso que não devem ser encaminhadas para essa técnica, além de outros públicos



vulneráveis, comumente atendidos pela instituição. Assim, além da ampliação da análise do tema dentro da Defensoria, importante também que a prática em questão seja melhor estudada, para que se possa manifestar qual deve ser a posição da instituição em relação a encaminhamentos para essa prática externa ou internamente, compreendendo-se mais ampliadamente se de fato essa forma de intervenção deve ser recomendada.

*Além disso, importante destacar que a pesquisa realizada foi respondida por apenas 36 Psicólogas e Assistentes Sociais da DPESP, correspondendo a **32,14%** do total de profissionais ativas (segundo o GAI, em 26/11/2020, atuam na DPESP 61 Assistentes Sociais e 59 Psicólogos/os, estando 08 profissionais afastadas/os e 112 na ativa). É possível se pensar em novo reenvio do formulário apenas às Unidades faltantes, caso se faça necessário estudo mais completo.*

Recomenda-se, ainda, consulta formal aos respectivos Conselhos de Classe (Conselho Federal de Psicologia - CFP; Conselho Regional de Psicologia de São Paulo - CRP/SP; Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS/SP), para que manifestem posicionamento atualizado e oficial sobre tal prática, considerando o alerta apontado em grande parte dos relatos colhidos, sobre a ausência de base científica comprovada.

É o relatório.

Passo ao Parecer.

1) Conceito de Constelação Familiar.

A constelação familiar¹ é definida como uma prática que busca resolver conflitos. A técnica se apropria de conteúdos do psicodrama, com a dramatização de situações, e da psicoterapia breve, pela ação rápida. A dinâmica pode ser feita em grupo ou individualmente. Durante a sessão, o

¹ Disponível em <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/03/18/constelacoes-familiares-saiba-tudo-sobre-essa-tecnica.htm>. Acesso em 30/08/2021.



terapeuta sistêmico (ou “constelador”) orienta o paciente na recriação de cenas que envolvam elementos e/ou atores de seus problemas. Nas sessões em grupo, são os voluntários e participantes que vivem essas cenas. Já nas sessões individuais podem ser usados esculturas, bonecos ou quaisquer outros recursos disponíveis para representar os diferentes papéis do sistema.

Usualmente, as constelações se propõem à solução de conflitos familiares. Porém, o *site* da Hellinger Schule, página oficial do criador da técnica, expõe que a prática pode ser utilizada também para solucionar problemas de saúde, conflitos profissionais e para a tomada de decisões em negócios e gestão.

Segundo Sami Storch², juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e pioneiro na aplicação das constelações familiares no sistema judiciário do Brasil e autor da expressão “Direito sistêmico”, as *“constelações familiares consistem em um trabalho no qual pessoas são convidadas a representar membros da família de uma outra pessoa (o cliente) e, ao serem posicionadas umas em relação às outras, sentem como se fossem as próprias pessoas representadas, expressando seus sentimentos de forma impressionante, ainda que não as conheçam. Vêm à tona as dinâmicas ocultas no sistema do cliente que lhe causam os transtornos, mesmo que relativas a fatos ocorridos em gerações passadas, inclusive fatos que ele desconhece.”*.

Curiosamente, o site da Hellinger Schule, não traz uma definição clara de Constelação Familiar. Ali nos deparamos com a seguinte definição, que não esclarece propriamente a natureza da prática: *“A nova Constelação Familiar Original Hellinger® (Familienstellen) é um procedimento de representação gráfica em que as pessoas são colocadas no espaço **representando membros de uma família, uma empresa ou um produto**, a fim de fazer uma leitura de uma dinâmica a partir dessas pessoas relacionadas. A constelação Familiar serve para que a pessoa possa desvendar os antecedentes de fracasso, doença, desorientação, vícios, agressão, desejo de morte e muito mais”*.

Segundo Bert Hellinger, criador da Constelação Familiar, os sistemas familiares estão fundados em “três leis sistêmicas” ou “as ordens do amor”. Os sistemas familiares funcionam bem quando as três leis são respeitadas, quais sejam: pertencimento, hierarquia (ou ordem) e equilíbrio.

² Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-e-uma-luz-solucao-conflitos>. Acesso em 30/08/2021



O princípio ou ordem do pertencimento compreende que todos têm o direito de pertencer à família, estejam vivos ou não. Quando um membro da família é privado ou excluído deste pertencimento, surge uma desordem com consequências de grande alcance.

O princípio da hierarquia (ou ordem) exige que todos na sua família ocupem o lugar que lhe corresponde. Esta ordem é uma ordem hierárquica, de modo que os primeiros a chegarem numa família têm precedência sobre os que vieram depois: os mais velhos em relação aos mais jovens, a primeira esposa, os filhos do primeiro casamento e assim sucessivamente.

O princípio do equilíbrio estabelece que o sistema familiar estará em harmonia quando o dar e receber entre as pessoas for equivalente.

Os problemas vividos por uma pessoa são denominados “emaranhados” e indicam que há alguma interferência nas ordens do amor (pertencimento, hierarquia e equilíbrio). Esses emaranhados têm relação com algum tipo de exclusão, injustiça, luto, doença grave, rompimento de vínculos, adoção, suicídio e até brigas por herança. O papel do constelador é identificar o emaranhado e restabelecer o fluir das ordens do amor no sistema familiar do constelante (pessoa que expõe seu problema no grupo de constelação).

Apesar do próprio criador da Constelação não defini-la como terapia, sites de promoção e difusão da Constelação Familiar³, que também oferecerem cursos de formação sobre a prática, encontram-se definições como “*um tipo de terapia psicológica que tem o objetivo de facilitar a cura de vários problemas, como os transtornos mentais*”.

Porém, a Constelação Familiar **não é reconhecida pelo CFP (Conselho Federal de Psicologia) nem pelo CFM (Conselho Federal de Medicina)**. Além da ausência de evidências que comprovem sua eficácia, psicólogos sustentam que o método não atende parâmetros éticos para que possa ser reconhecido como terapia⁴, pois não atende critérios básicos como diagnóstico, supervisão e confidencialidade.

³ Disponível em: <https://constelacaoclinica.com/constelacao-familiar-serve-para-que/>. Acesso em 31/08/2021.

⁴ Disponível em http://archivespp.pl/uploads/images/2011_13_3/65Talarczyk_APP3_2011.pdf. Acesso em 30/08/2021.



Apesar disso, em 2018, o Ministério da Saúde, incluiu a prática no Sistema Único de Saúde (SUS), como parte da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) por meio da Portaria nº 702 de 21 de março de 2018, onde se pode ler a seguinte definição⁵:

Método psicoterapêutico de abordagem sistêmica, energética e fenomenológica, que busca reconhecer a origem dos problemas e/ou alterações trazidas pelo usuário, bem como o que está encoberto nas relações familiares para, por meio do conhecimento das forças que atuam no inconsciente familiar e das leis do relacionamento humano, encontrar a ordem, o pertencimento e o equilíbrio, criando condições para que a pessoa reoriente o seu movimento em direção à cura e ao crescimento. A constelação familiar foi desenvolvida nos anos 80 pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que defende a existência de um inconsciente familiar – além do inconsciente individual e do inconsciente coletivo – atuando em cada membro de uma família. Denomina “ordens do amor” às leis básicas do relacionamento humano – a do pertencimento ou vínculo, a da ordem de chegada ou hierarquia, e a do equilíbrio – que atuam ao mesmo tempo, onde houver pessoas convivendo. Segundo Hellinger, as ações realizadas em consonância com essas leis favorecem que a vida flua de modo equilibrado e harmônico; quando transgredidas, ocasionam perda da saúde, da vitalidade, da realização, dos bons relacionamentos, com decorrente fracasso nos objetivos de vida. A constelação familiar é uma terapia breve que pode ser feita em grupo, durante workshops, ou em atendimentos individuais, abordando um tema a cada encontro.

2) Constelação Familiar é pseudociência

A Constelação Familiar carece de reconhecimento científico. A técnica se apropria de termos utilizados em outras ciências para obter um verniz de cientificidade. A expressão “constelação familiar”, por exemplos, foi registrada pela primeira vez na literatura científica em língua

⁵ Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/p/praticas-integrativas-e-complementares-pics>. Acesso em 30/08/2021.



portuguesa em 1987 no artigo “Constelação Familiar e Esquizofrenia” do psicólogo Antonios I. Terzis⁶, que trata de um estudo que estabelece relação entre as dinâmicas familiares e a esquizofrenia em pacientes internados em hospitais psiquiátricos. O artigo não define claramente o que o autor compreende como “constelação familiar”, mas utiliza o termo para fazer referência ao grupo familiar dos pacientes hospitalizados. A expressão é encontrada também em artigos anteriores aos escritos de Hellinger⁷.

Físicos apontam que se trata de “charlatanismo quântico”, pois as palavras “emaranhamento” ou “emaranhado”, usada por Hellinger, vem da Física Quântica, numa tentativa de relacionar espiritualidade e misticismo com princípios da mecânica quântica. Essa abordagem pseudocientífica remonta aos anos 1970, quando a cultura New Age começou a se apropriar de conceitos da mecânica quântica para tentar explicar fenômenos parapsicológicos. Em anos mais recentes, surgiu em livros como “*O Segredo*”, best-seller mundial que apresenta a “Lei da Atração”, segundo a qual nossos pensamentos se manifestam na realidade e nos “coaches quânticos” que se proliferam pelas redes sociais oferecendo cursos e mentorias, prometendo ensinar como a “reprogramar a mente e código genético para recriar sua realidade” por meio de supostos ensinamentos da mecânica quântica.

Não há evidências científicas publicadas por periódicos especializados que suportem a eficácia das constelações familiares. Em evento organizado pela Escola Superior de Magistratura do Estado de Santa Catarina com o tema “*Contra o senso comum: ponderações científicas multidisciplinares acerca da ideia de “constelação”*”, disponível na plataforma YouTube⁸, a cientista brasileira Gabriela Bailas, graduada em física e PhD em física teórica de partículas, aponta que há apenas alguns poucos estudos encontrados em repositórios de artigos médicos e que apresentam problemas como pequena amostra de participantes, ausência de grupo de controle, não utilização do critério de duplo-cego, ausência de revisão por pares, além de terem sido conduzidos em pessoas que já são adeptas da prática, o que lhes dá viés de confirmação. Assim, o valor desses estudos como evidência é baixo.

Nesse mesmo evento, o psicólogo Bruno Farias, que participou de mais de 60 constelações familiares nas mais diversas modalidades, explicou que a Constelação Familiar é uma

⁶ Disponível em <https://www.scielo.br/j/anp/a/Yv6DCy4RvXkFpQZbjZmMyXP/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 31/08/2021.

⁷ Por exemplo, o seguinte artigo de 1962: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00223980.1963.9916625>

⁸ Disponível em <https://youtu.be/n7Sn98SxvHY>. Acesso em 31/08/2021.



pseudoterapia que pode fazer mal aos pacientes e que os sintomas experimentados por eles podem até desaparecer num primeiro momento, mas tendem a voltar piorados e causar rompimentos familiares. O mesmo psicólogo, em entrevista⁹ recente ao blog “Saúde Mental” da “Folha de São Paulo”, explica que:

Hellinger copiou técnicas das mais diversas escolas de psicologia, como a gestalt, terapia familiar e psicodrama. Criou uma teoria nonsense misturando pensamentos do povo zulu junto com misticismos e muitos preconceitos, como patriarcalismo, misoginia, homofobia e muito mais.

Hellinger acreditava que durante as sessões de constelações familiares era possível se conectar a um campo de energia e, por meio da intuição, dos participantes, esse campo revelaria segredos ocultos no sistema familiar do paciente constelado. Esses segredos geralmente eram abusos sexuais, abortos, adultérios e crimes. É algo tão bagunçado e sem sentido que chega a ser uma ofensa a nossa inteligência.

Bruno Farias alerta também para os perigos e danos à saúde mental dos pacientes que podem ser causados pela Constelação Familiar, o que será abordado mais adiante.

3) Constelação Familiar é patriarcal

Entre as muitas críticas à Constelação Familiar, para fins desta análise, a mais relevante é que a prática está fundamentada numa concepção patriarcal, em que a mulher deve ser submissa ao homem.

No livro “As Ordens do Amor: um guia para o trabalho com Constelações Familiares” são transcritas diversas sessões de Constelação Familiar conduzidas pelo próprio Hellinger em três cursos. Em uma das sessões, ao analisar o problema apresentado por um paciente, Hellinger expõe que:

⁹ Disponível em: <https://saudemental.blogfolha.uol.com.br/2021/09/17/constelacao-familiar-e-pseudociencia-e-se-baseia-em-positividade-toxica-diz-psicologo/>. Acesso em 17/09/2021.



A relação do casal é bem-sucedida quando a mulher segue o homem. Isso significa que ela deve segui-lo para o país, a língua, a cultura e a família dele, e permitir que os filhos façam o mesmo. Quando o homem segue a mulher, surgem tensões. Por exemplo, quando o homem entra numa família pelo casamento, ele segue a mulher e isso não dá certo. O relacionamento não se realiza plenamente, o que só acontece quando a mulher segue o homem. Com isto, estou descrevendo o que percebi. Se alguém tem exemplos em contrário, estou pronto a aprender. Até agora não vi nenhum.

Essa prescrição mostra claramente a visão de Hellinger de submissão da mulher ao homem, que viola o princípio da equidade entre os gêneros.

Essa passagem também exemplifica como a Constelação Familiar choca-se com os direitos humanos das mulheres – no caso, com o direito à nacionalidade, previsto no artigo 9º da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e que determina que às mulheres deve ser garantido o direito de que o casamento com estrangeiro ou a mudança de nacionalidade do marido não modifiquem a nacionalidade da esposa e que às mulheres devem ser concedidos os mesmos direitos que aos homens quanto à nacionalidade dos filhos.

Além de afrontar direitos das mulheres positivados, a Constelação Familiar traz uma visão problemática sobre a relação de um indivíduo com a mãe, afirmando que essa é a relação fundamental que garantirá sucesso na vida de uma pessoa em seus múltiplos aspectos. No site da Hellinger Schule há um tópico específico para esse tema:¹⁰

Alguém que está feliz com a sua mãe, está feliz com a vida e com o seu trabalho. Da mesma forma como sua mãe lhe dá e continuará lhe dando cada vez mais, se ele tomar dela com amor, assim também sua vida e seu trabalho lhe darão sucesso na mesma medida.

Aquele que tem ressentimentos em relação à sua mãe também os tem contra a vida e contra a felicidade. Da mesma maneira que a mãe se retira dele como

¹⁰ Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/constelacao-familiar/ordens-basicas-da-vida/o-fundamento-a-mae/#>. Acesso em 13/09/2021.



resultado de suas reservas e sua rejeição, assim a vida e o sucesso também se retiram.

Essa visão sobre o papel das mães chega ao extremo de culpabilizá-las pela violência sexual sofridas pelas filhas e filhos.

Em outra passagem do livro que transcreve as sessões de Constelação Familiar conduzidas por Hellinger, o autor expõe que o abuso sexual de crianças é induzido pela mãe ao tentar compensar uma situação de desequilíbrio na sua relação com seu parceiro, como se lê no trecho abaixo.¹¹

*HELLINGER: O abuso sexual de crianças no incesto frequentemente resulta de um desequilíbrio entre o dar e o tomar. Uma constelação usual, nesses casos, é aquela em que uma mulher, que tem uma filha de um matrimônio anterior, se casa com um homem sem filhos. **Isso gera um desnível, pois o marido precisa cuidar da menina, embora não seja sua filha. Portanto, deve dar mais do que recebe.** Talvez a mulher ainda exija isso dele expressamente. Com isso, aumenta mais a diferença entre o dar e o receber, entre ganhos e perdas. O sistema passa a ser dominado por uma irresistível necessidade de compensação, e a maneira mais fácil de obtê-la é que a mulher leve a filha ao marido, para compensar. Esta é a dinâmica familiar que frequentemente está por trás de um incesto. Não é, porém, uma regra geral, pois também existem outras dinâmicas*

*Aqui, de maneira bem clara **quando existe desequilíbrio entre o dar e o tomar**, mas também em outras formas de abuso sexual de filhos, quase sempre ambos os pais estão envolvidos, a mãe num segundo plano e o pai no primeiro. Só poderá haver solução quando a situação for encarada em sua totalidade.*

*Qual seria então a solução? Em primeiro lugar, nesses casos, parto do princípio de que tenho de lidar com a vítima e meu interesse é ajudá-la. **Meu interesse***

¹¹ HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor**: Um guia para o trabalho com Constelações Familiares. São Paulo: Cultrix, 2007. p. 222
Rua Boa Vista, 150, mezanino (NUDEM). Centro, São Paulo/SP. CEP 01014-001
E-mail: nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br



como terapeuta não pode ser o de perseguir os autores, porque isso absolutamente não ajuda a vítima

Quando, por exemplo, uma mulher conta num grupo que sofreu abuso sexual por parte do pai ou do padrasto, digo-lhe que imagine sua mãe e lhe diga: “Mamãe, por você faça isso de boa vontade.” De repente surge um novo contexto. E digo-lhe que imagine seu pai e lhe diga: “Papai, pela mamãe faça isso de boa vontade.” Subitamente, vem à luz a dinâmica oculta e ninguém consegue mais comportar-se como antes. (grifamos)

Esse trecho traz muitas camadas para análise. Além da culpabilização da mãe, reforça papéis de gênero que devem ser superados, como o da mulher cuidadora – colocando-a inclusive numa posição de devedora quando o homem exerce tarefas de cuidado – e desresponsabiliza o homem agressor.

Essas interpretações se repetem em outros relatos de Constelações Familiares. Em seu blog, o juiz Sami Storch relata uma constelação realizada em 2015, durante um curso no Tribunal de Justiça do Acre, relativa a um caso criminal em que um réu era acusado de abusar sexualmente de 11 crianças¹² e afirma que “ao colocarmos representantes para algumas das vítimas e suas famílias, observamos um padrão: em todas havia uma dinâmica de exclusão do pai da criança”. E prossegue:

Se uma menina não tem o direito de ter no coração o seu próprio pai como o pai certo para si, seja porque o pai não pôde estar presente, seja porque ele foi excluído, mesmo que de forma sutil e bem intencionada, pela mãe ou por outras pessoas, essa criança procurará o seu pai nos outros. Na melhor das hipóteses, terá dificuldades em seus relacionamentos, pois, inconscientemente, em cada homem procurará encontrar o pai, mas nenhum outro homem conseguirá substituí-lo – pois o pai é único. E ainda que o homem o tente fazer, a relação de casal será fatalmente desequilibrada e não será bem sucedida.

¹² Disponível em: <https://direitosistematico.wordpress.com/2015/09/22/constelacao-mostra-que-crimes-sexuais-sao-consequencia-da-exclusao-do-pai-da-vitima/>. Acesso em 13/09/2021.



Porém a exclusão do pai pode ter consequências trágicas, como no caso visto nessa constelação. A exclusão do pai deixou as filhas vulneráveis e expostas ao crime sexual, sujeitas a facilmente aceitar e até mesmo buscar a atenção e o carinho de pessoas transtornadas. (grifamos)

As conclusões do constelador, além de pressupor sem qualquer razão que a exclusão do pai do convívio familiar se deu por atos da mãe, novamente culpabiliza a mulher/mãe pela violência sexual sofrida pelas filhas (já que suas atitudes conduziram a uma situação que as deixou vulneráveis ao crime sexual) e ameniza a responsabilidade do agressor.

Mais adiante, no mesmo artigo, o juiz Sami Storch sustenta que deve ser combatida a alienação parental para evitar situações como essas. Aqui cabe destacar que a assim chamada “síndrome de alienação parental”, embora tenha sido até objeto de lei federal, também não tem reconhecimento científico pela Medicina e pela Psicologia. Além disso, conforme já apontado em Nota Técnica elaborada pelo NUDEM em 2019¹³, as acusações da prática da suposta alienação parental costumam recair mais sobre as mulheres, de forma que as alegações do Dr. Sami Storch reforçam outro estereótipo de gênero, o da mulher vingativa e alienadora, que inventa mentiras e agressões como forma de se vingar pelo rompimento e abandono afetivo pelo parceiro.

No livro de Hellinger há ainda outra abordagem bastante problemática sobre a suposta “proteção da intimidade”, que poderia levar ao silenciamento das vítimas de violência doméstica e familiar, ao afirmar que expor a terceiros o que se passa entre um casal é violação da confiança e sustentar que mesmo a um terapeuta a narrativa deve ser feita de forma a proteger o parceiro, conforme transcrito abaixo:

“Da mesma forma, o que pertence à relação do casal jamais diz respeito a terceiros. Quem revela assuntos de seu relacionamento íntimo comete uma quebra de confiança com sérias consequências, pois a relação se rompe. O que é íntimo pertence exclusivamente às pessoas que assumiram o relacionamento e deve permanecer como um segredo para as outras pessoas.

¹³ Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/nota%20tecnica%20aliena%c3%a7%c3%a3o%20parental.pdf>. Acesso em 17/09/2021.



*Por exemplo, um homem não deve contar à sua segunda mulher coisa alguma que se refira ao seu relacionamento íntimo com a primeira. Tudo o que pertence à relação do casal deve ficar protegido como um segredo entre o homem e a mulher. Quando os pais contam aos filhos algo sobre o assunto, é muito mau para os filhos. Um aborto, por exemplo, não diz respeito a eles; pertence ao relacionamento íntimo dos pais. **Mesmo a um terapeuta deve-se falar somente de forma a proteger o parceiro, senão o relacionamento se rompe.** (grifamos)*

Como se vê, o patriarcado sempre encontra formas – ainda que por meio de teorias pseudocientíficas - de mitigar e acobertar a responsabilidade dos homens e transferi-las às mulheres.

É um discurso comum aos praticantes e entusiastas das Constelações Familiares que a ideia original da constelação vem sendo distorcida ou mal aplicada por pessoas não adequadamente treinadas ou que não se aprofundaram nos estudos sobre a prática. Mas, como se demonstrou nas passagens acima, a concepção machista perpassa as obras de Bert Hellinger e é reproduzida pelo principal promotor da Constelação Familiar no Brasil, de modo que tais alegações não se sustentam e que não se trata de distorção ou má aplicação. É evidente que as ideias do criador da prática são extremamente equivocadas e danosas às mulheres e são partilhadas pelos seus seguidores.

4) Homofobia e transfobia nas Constelações Familiares

A Constelação Familiar baseia-se numa visão patriarcal e heteronormativa das famílias, que devem ser compostas por pai, mãe e filhos, sendo que a ausência dessas figuras acarretaria desequilíbrio ao sistema familiar.

Essa concepção de família – além de excluir famílias homoafetivas e unipessoais – não é sequer compatível com o perfil das famílias brasileiras. Um estudo do SEADE (Sistema Estadual de Análise de Dados) publicado em 2020¹⁴ mostra que quatro entre dez lares da região metropolitana de São Paulo são comandados por mulheres. Neste grupo, o arranjo familiar mais frequente (46%) é aquele em que as mulheres sustentam filhos e/ou netos, sem cônjuge ou companheiro.

¹⁴ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/quatro-em-cada-dez-lares-sao-comandados-por-mulheres-em-sao-paulo>. Acesso em 08/09/2021.



Hellinger considera que a homossexualidade se origina de um “emaranhado sistêmico” na família. Embora pregue respeito às pessoas homossexuais, dizendo que não é uma condição que deve ser curada ou corrigida, por ser um “destino sistêmico”, essa concepção sobre a homossexualidade leva a discursos preconceituosos em temas como adoção de crianças por casais homoafetivos, sem qualquer respaldo em evidências.

Em entrevista para o portal UOL, o juiz Sami Storch¹⁵ afirmou que é preciso reconhecer a hierarquia dos pais biológicos: *“Um casal homossexual que se considera suficiente, que é suficiente ser filho de duas mães ou filho de dois pais, a criança sente que falta alguma coisa. Tem alguém essencial na vida dela que não está sendo reconhecido. Então, não se trata de discriminar homossexualidade ou o que cada um quer fazer da sua vida, mas [constelação familiar] é uma ciência que estuda a origem da vida e o que é essencial para a alma de cada um. Tendo esse conhecimento, tudo flui”.*

Aqui cabe reafirmar que a Constelação Familiar, ao contrário do que afirma o magistrado, não é uma ciência e nem mesmo o criador da técnica a descreve como tal, afirmando que a constelação se origina do “caminho fenomenológico do conhecimento” e não do caminho científico (HELLINGER, 2007, p. 14).

Além disso, o autor e criador da Constelação Familiar faz afirmações absolutamente equivocadas sobre homossexualidade e transexualidade, como a seguinte, no livro “As ordens do amor”:

Transexualidade é sempre homossexualidade; não existe diferença. É uma forma extrema de homossexualidade. Mas esta nem sempre se funda numa identificação com o sexo oposto. Pode existir ainda quando alguém somente quer representar uma pessoa excluída, que é outro homem. Nesse caso, a homossexualidade é experimentada como uma forma de marginalidade. Assim, é possível que um homossexual apenas represente alguém que se marginalizou, sem que haja uma identificação com o sexo oposto. Isso existe

¹⁵Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/02/11/constelacao-familiar-pseudociencia-ou-humanizacao-do-judiciario.htm>. Acesso em 31/08/2021.



também. Mas essa forma de homossexualidade não é experimentada de maneira tão opressiva como quando alguém está identificado com o sexo oposto.

Como se vê, não obstante as posições misóginas do criador da prática, sua obra traz também preconceitos contra a população LGBTQIA+ e confunde manifestações da identidade de gênero com orientação sexual.

Em outras passagens do livro “As Ordens do Amor”, o autor e criador das constelações oferece outras explicações sobre a homossexualidade, como a seguinte:

*HELLINGER: Quando num casamento existem só meninos ou só meninas, pode acontecer que uma menina represente um parceiro anterior da mãe ou que um menino represente uma parceira anterior do pai. **Nesse caso o menino corre o risco de tomar-se homossexual.** Não sei se o mesmo acontece com meninas, mas com meninos já presenciei casos assim*

Além do preconceito que o autor manifesta ao se referir à possibilidade do menino tornar-se homossexual como um risco, como se fosse algo negativo, propõe uma explicação simplista e sem fundamento para a homossexualidade – ao passo que diversas áreas da ciência há tempos estudam os fatores biopsicossociais que poderiam influenciar a orientação sexual sem chegar a um consenso.

5) A utilização da Constelação Familiar no Judiciário

A Constelação Familiar foi integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e vem sendo utilizado no judiciário brasileiro a despeito de sua ausência de cientificidade.

A Constelação Familiar passou a ser adotada em tribunais em 2012, permitida Resolução nº 125/2010 do CNJ, que visa estimular práticas para solução de conflitos por meios extrajudiciais para desafogar o Judiciário.



Na consulta realizada no bojo deste procedimento aos órgãos do Tribunal de Justiça de São Paulo que desenvolvem projetos utilizando a Constelação Familiar foi informado que a técnica é aplicada em processos de família e apenas esporadicamente em ações que envolvem violência doméstica e familiar.

Porém, vem sendo publicados relatos em grandes veículos de imprensa sobre a utilização da técnica em ações que envolvem violência contra as mulheres. Nessas sessões, as mulheres vítimas da violência denunciam que foram constrangidas a pedir perdão pela agressão, o que os consteladores alegavam que seria terapêutico às mulheres. Essas denúncias não só evidenciam que a prática sujeita as mulheres à revitimização, forçando-as a reviver a violência, como expõem sua privacidade, já que as sessões por vezes contam com mais de 50 participantes.

Não se pode perder de vista as razões pelas quais uma prática – apesar da ausência de evidências científicas de sua eficácia – vem sendo adotada pelo Judiciário brasileiro, que sofre com dois grandes problemas: morosidade e número excessivo de processos. Nesse contexto, a constelação familiar, que promete solução de problemas em sessões de curta duração, aparece como uma atrativa solução para eliminar processos – especialmente de família – de alta litigiosidade e/ou que se arrastam há muito tempo. Além disso, tem baixo custo para o Judiciário, uma vez que cada sessão pode envolver dezenas de litigantes e são conduzidas, em geral, por voluntários, sem ônus financeiro para os tribunais. E, como benefício extra, a constelação familiar se reveste de um caráter pretensamente humanizado na solução de litígios, tornando-a simpática aos olhos da opinião pública.

Na matéria publicada no Portal UOL, o CNJ, quando procurado, não soube informar a quantidade de casos solucionados com o uso de Constelação Familiar no Judiciário. Ou seja, a técnica vem sendo adotada como política pública de solução de litígios sem que existam métricas e controles de forma a justificar sua adoção pelo Judiciário.

Outro fator pode explicar a aderência a um método que não tem validação científica é o colonialismo. No Brasil há uma tendência a se consumir produtos e ideias europeias sem questionamentos e sem olhar crítico. A apresentação da Constelação Familiar como um método terapêutico desenvolvido na Alemanha reveste-a automaticamente de respeitabilidade e isso, por si só, faz com que seja adotada por instituições públicas que deveriam ser laicas e que deveriam analisar as evidências de sua eficácia antes de torná-la uma política pública.



6) O problema da formação dos consteladores

Outras denúncias veiculadas recentemente em artigos e matérias jornalísticas apontam que a prática pode acionar gatilhos e traumas e desencadear surtos, crises de pânico e de ansiedade entre participantes, mas os consteladores não tem preparo para lidar com essas situações, já que não tem capacitação técnica – não são médicos nem psicólogos – para lidar com questões de saúde mental. O psicólogo Bruno Faria sem entrevista à Folha de São Paulo, alerta que estudos realizados na Holanda mostram que a prática da constelação familiar pode levar à ideia suicida.

Além da falta de treinamento para lidar com problemas de saúde mental, a formação dos consteladores é outro ponto problemático. Como não encontra reconhecimento na Psicologia e na Medicina e não é uma ciência, não há um conselho ou órgão que regulamente a duração mínima dos cursos que preparam consteladores, não há exigência de experiência ou estágio supervisionado e não há nenhum requisito para a atuação desses consteladores.

A Constelação Familiar não só não tem regulamentação mínima quanto a formação de seus aplicadores, como não pode ser praticada por médicos, psicólogos e nem assistentes sociais.

Quando anunciada a incorporação da Constelação ao SUS, juntamente com outras modalidades de terapias alternativas, o Conselho Federal de Medicina (CFM) manifestou-se contrariamente¹⁶, fundamentando seu posicionamento na ausência de resultados e eficácia comprovados por evidências, o que veda sua prática pelos médicos brasileiros, conforme previsão do Código de Ética Médica.

A falta de reconhecimento da Constelação Familiar pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) também impede que seja praticada por psicólogas e psicólogos, sob pena de violação ao Código de Ética da Psicologia¹⁷ (artigo 2º, f).

¹⁶ Disponível em <https://www.reumatologia.org.br/site/wp-content/uploads/2018/03/Nota-CRM-sobre-Terapias-Alternativas-pelo-SUS.jpg>. Acesso em 23/09/2021.

¹⁷ Disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em 13/09/2021.



O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na Resolução CFESS nº 569/2010¹⁸, veda aos assistentes sociais a realização de terapias associadas ao exercício profissional.

As vedações aos psicólogos e assistentes sociais tem relevância no âmbito da Defensoria Pública, pois seriam empecilhos à aplicação da Constelação Familiar pelos agentes de defensoria.

7) Conclusões

Este procedimento foi instaurado com o objetivo de analisar a utilização do método “Constelação Familiar” para resolução de conflitos nos casos em que há violência doméstica e familiar pelos Tribunais de Justiça.

Ao avançar na pesquisa sobre Constelação Familiar para a elaboração deste parecer ficou evidente que, em razão da ausência de cientificidade e de evidências de sua eficácia, de suas premissas misóginas e conceitos equivocados quanto à maternidade, homossexualidade e transexualidade, a prática não é adequada não só para resolução de conflitos nos casos em que há violência doméstica e familiar, como não deve ser utilizada para a solução de qualquer conflito de qualquer natureza.

Há inúmeros relatos de praticantes que afirmam que a Constelação lhes foi muito benéfica e que transformou suas vidas. Não se pretende com este trabalho invalidar tais relatos e experiências. Mas essas evidências anedóticas, baseadas na experiência pessoal, não podem fundamentar a escolha desta prática como política pública para a solução de conflitos.

Além de pseudocientífica, a Constelação Familiar é violadora de direitos humanos das mulheres e se funda em estereótipos de gênero que precisam ser superados. Não é compatível com os fundamentos e atribuições institucionais da Defensoria Pública, que compreendem a redução das desigualdades sociais e a promoção dos direitos humanos.

Assim, a Defensoria Pública não só deve se abster de participar dos projetos e iniciativas que envolvam Constelação Familiar no Judiciário como deve se posicionar institucionalmente

¹⁸ Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/RES.CFESS_569-2010.pdf. Acesso em 13/09/2021.



e ativamente contra a prática, promovendo debates e conscientização sobre seu caráter pseudocientífico, sobre os riscos e danos que pode provocar aos participantes e, especialmente, alertar sobre seu impacto diferenciado sobre as mulheres, que podem sofrer revitimização e culpabilização por atos de seus agressores.

Deve também elaborar Notas Técnicas sobre projetos de lei que tentam regulamentar a Constelação Familiar ou torná-la obrigatória no Judiciário, trabalhando igualmente para que não seja utilizada no Sistema Único de Saúde, priorizando a alocação dos recursos para programas que efetivamente promovam a saúde e bem-estar das mulheres.

Assim, propõe-se que seja realizado, em parceria com a EDEPE, evento destinado ao público interno para esclarecimento e conscientização sobre Constelação Familiar, seu caráter pseudocientífico e patriarcal, assim como os aspectos multidisciplinares que a tornam perigosa para utilização em pessoas já vulnerabilizadas socialmente como mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual e o público LGBTQIA+, com abordagem crítica a sua utilização no Judiciário e no Sistema Único de Saúde.

Igualmente, deve ser encaminhada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública uma sugestão de recomendação às Defensoras e Defensores Públicos, Servidoras e Servidores, Estagiárias e Estagiários para que se abstenham de participar de projetos e iniciativas que envolvam constelação familiar e direito sistêmico e também que não vinculem a prática de constelação familiar à Instituição ou a sua atuação funcional, inclusive em suas páginas pessoais em redes sociais, por contrariarem os objetivos e atribuições da Defensoria Pública, na linha das recomendações CGDP nº 31, de 18 de abril de 2017¹⁹.

¹⁹ **Recomendação CGDP nº 31, de 18 de abril de 2017**

***Considerando** que os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias também previstos no texto constitucional, tais como a isonomia e a inviolabilidade à intimidade e à vida privada;*

***Considerando** que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 3º-A da Lei Complementar nº 80/94;*

***Considerando** que, de acordo com o artigo 164, incisos XI e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, são deveres dos Membros da Defensoria Pública do Estado manter conduta compatível com o exercício das funções e resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidas em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;*



Este é o parecer, que submeto à plenária do NUDEM.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

ALINE RODRIGUES PENHA

Defensora Pública

Considerando o amplo alcance das publicações em redes sociais, que, ainda que originadas em um grupo restrito, podem acabar por ser divulgadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, inclusive desconectadas de seu contexto original;

Considerando que, em manifestações em redes sociais, a separação entre as esferas pessoal e profissional não é clara, de modo que, mesmo que seu autor não se identifique como Membro, Servidor ou Estagiário da Defensoria Pública em seu perfil pessoal, suas publicações podem ser vinculadas à Instituição em razão da posição pública que ocupa no meio social;

Considerando, enfim, que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta pública dos Membros, Servidores e Estagiários da instituição, bem como a regularidade do serviço;

A **Corregedoria-Geral** da Defensoria Pública do Estado de São Paulo **recomenda** aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários que se abstenham de publicar em suas páginas pessoais em redes sociais comentários que de qualquer forma permitam ou facilitem a identificação por terceiros de informações relevantes sobre casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento no exercício de suas funções, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento ou divulgação de publicações de perfis institucionais da Defensoria Pública.

Recomenda-se, ainda, aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários que evitem publicar em suas páginas pessoais em redes sociais conteúdos que possam ser interpretados como atos de preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade ou de discriminação de qualquer outra natureza, contrastando com os objetivos da Defensoria Pública.

Recomenda-se, também, aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários que, ao manifestarem opiniões pessoais em suas páginas nas redes sociais se abstenham de as vincular à Instituição ou a sua atuação funcional.

Recomenda-se, enfim, aos Defensores Públicos e Servidores que utilizem o e-mail institucional exclusivamente para fins relacionados à atividade funcional e que mantenham o respeito e a urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.